



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 3/2019

Processo: CF-01456/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Seminário Nacional de Ética

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a. Situação Existente:

Necessidade de treinamento para os integrantes do Sistema Confea/Crea que executam, nos Creas, procedimentos relativos aos processos de infração ao Código de Ética.

b. Propositura:

A CNCE propõe que um Seminário Nacional de Ética Profissional seja realizado no Crea-PE, nos **dias 10 e 11 de outubro de 2019**. Propõe-se ainda que os participantes do evento sejam: 1 Conselheiro Federal, o Coordenador de cada Comissão de Ética, um Assistente Técnico de cada Comissão de Ética, um integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea e, ainda, um representante do Colégio de Entidades Nacional, totalizando 57 participantes. Por fim, solicita-se que os participantes do evento sejam custeados pelo Confea.

c. Justificativa:

Entre as iniciativas prescritas na Agenda Estratégica do 2022, do Confea, no tópico referente ao exercício profissional, na fl. 48 do referido documento, encontra-se a de revisar e uniformizar a implementação dos procedimentos éticos relacionados às profissões do Sistema Confea/Crea. Desse modo, a proposta visa atender ao planejamento do Confea para se atingir o objetivo explicitado na referida iniciativa.

d. Fundamentação Legal:

Agenda Estratégica do 2022, do Confea.

e. Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

Documentos relacionados:

- Anuência do Presidente do Crea-PE

P A U T A

Dia 10 DE OUTUBRO			
ITEM	ASSUNTO/TEMA	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
1.	Abertura da Reunião	- 1 Conselheiro Federal	9h00 às 9h30
2.	Cada participante terá 1 min. para apresentar-se aos demais e citar sua experiência com os assuntos afetos à Ética Profissional.	-Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27)	9h30 às 10h30
3.	Quando efetivamente se inicia o processo de infração ao Código de Ética? Data da denúncia? Data em que a câmara especializada emite a decisão preliminar? Data em que a CEP emite sua decisão afirmando que houve infração?	- 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	10h30 às 12h00
	<i>Almoço</i>		12h00 às 14h00
4.	Tempo de permanência do edital divulgando censura pública: Confrontar o §3º do art. 52 do Anexo da Res. 1004/2003 com a alínea "b" do item 4.1.4.1 da DN 94.	Idem	14h00 às 16h00
	<i>Intervalo</i>		16h00 às 16h30
5.	Meio de comunicação eficaz para que a divulgação da censura pública atinja o efeito desejado: Quadro de avisos da Inspeção/ Crea? Site do Crea? Jornal local? Diário Oficial da União?	Idem	16h30 às 18h00

Dia 11 DE OUTUBRO			
ITEM	ASSUNTO/TEMA	PARTICIPAÇÃO	HORÁRIO
6.	Abertura da Reunião	- 1 Conselheiro Federal	9h00 às 9h15
7.	Dar causa à prescrição de processo de infração ao Código de Ética profissional obriga o causador a responder processo administrativo. Art. 75 do Anexo da Res. 1004/2003	-Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27)	9h15 às 10h30
8.	Todas as denúncias devem obrigatoriamente ser encaminhadas pela Câmara Especializada à Comissão de Ética Profissional? Observar artigos 5º ao 9º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003.	-Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27) - 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea	10h30 às 12h00

		- 1 Representante do CDEN	
	<i>Almoço</i>		12h00 às 14h00
9.	Antes de qualquer decisão das instâncias julgadoras, denunciante e denunciado devem tomar conhecimento das manifestações que um e outro acostaram ao processo. §1º Art. 28 e Parágrafo único do Art. 44, ambos do Anexo Res. 1004	- 1 Conselheiro Federal - Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27) - Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27)	14h00 às 15h00
10.	Pontos em que o anexo da Res. 1004 e a DN 94 não apresentam plena compatibilidade.	- 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	15h00 às 16h00
	<i>Intervalo</i>		16h00 às 16h30
11.	Apreciação geral sobre o evento	- 1 Conselheiro Federal	16h30 às 17h30
12.	Encerramento	- Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas (27) - Assistentes das Comissões de Ética dos Creas (27) - 1 Integrante (Advogado) da Procuradoria Jurídica do Confea - 1 Representante do CDEN	17h30 às 18h00

OBSERVAÇÕES

- 1. O principal objetivo do seminário é o de nivelar o entendimento sobre as disposições contidas no Anexo da Resolução nº 1.004/2003 e na DN 94.**
- 2. Os debates serão coordenados pelo Coordenador Nacional da CNCE e na sua ausência o encargo caberá ao Coordenador Adjunto.**
- 3. O Assistente do Crea do Coordenador Nacional elaborará a súmula do evento. Esse documento deverá ser apresentado para apreciação e deliberação da CNCE na primeira reunião da Coordenadoria após o seminário. Na sequência, o documento será encaminhado à CEEP.**

4. Não serão geradas propostas no seminário, entretanto, as ideias nele debatidas poderão ser objeto de propostas nas reuniões subseqüentes da CNCE.

5. Orienta-se os participantes do seminário a comparecerem ao evento munidos de uma cópia do Regulamento para Condução do Processo Ético Disciplinar.

CONTROLE DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENADORA
Pará	X				

Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	JUSTIFICADA
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas
Coordenada Nacional da CNCE-2019



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Dias Pastana (657.703.582-20)**, **Usuário Externo**, em 22/02/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170201** e o código CRC **859B776C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01456/2019

SEI nº 0170201